

POLÍTICA DE VOLUNTARIADO

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei Estadual 10.335 de 30 de junho de junho de 1999 que dispõe sobre o serviço voluntário no Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes para a prática do serviço voluntário na Fundação Butantan,

RESOLVE estabelecer a presente Política que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, na seguinte forma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes, providências e procedimentos a serem adotados para admissão de serviço voluntário na Fundação Butantan.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

- I – **Serviço Voluntário:** atividade não remunerada prestada por pessoa física em ações de interesse coletivo que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
- II – **Voluntário:** é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, compromete-se a realizar Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Butantan, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 3º Não é permitida a utilização do Serviço Voluntário para substituir o quadro de colaboradores efetivos ou os recursos humanos necessários à prossecução das

atividades rotineiras que não tenham destinação cívica, cultural, educacional, científica, recreativa ou de assistência à pessoa.

Art. 4º O Voluntário interessado em prestar Serviço Voluntário na Fundação Butantan deverá entregar carta assinada e datada descrevendo:

- I – o interesse em aceitar prestar Serviço Voluntário por motivação pessoal;
- II – que o serviço não é oneroso;
- III – preferencialmente, expor os motivos pelos quais almeja prestar o Serviço Voluntário;
- IV – que não recebeu nenhuma promessa, garantia ou vantagem para prestar o Serviço Voluntário;
- V – por qual período está disponível para prestar o Serviço Voluntário.

Art. 5º Cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º e sendo do interesse da Fundação Butantan, poderá ser celebrado termo de adesão do serviço voluntário, que deverá observar os seguintes critérios:

- I – ser firmado por escrito, nos moldes do Termo de Adesão do Serviço Voluntário anexo (ANEXO I);
- II – descrever as atividades que serão desempenhadas pelo Voluntário;
- III – constar o rol de aptidões necessárias e os requisitos para o desempenho do serviço voluntário;
- IV – informar o local, os dias e os horários sugeridos para que Voluntário desempenhe suas atividades;
- V – definir o coordenador do voluntariado responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas;
- VI – colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º O Serviço Voluntário NÃO poderá ser exercido:



- I – mais de 2 (duas) vezes por semana;
- II – por mais de 6 (seis) horas por dia, sendo que caso seja superior a 4 (quatro) horas deverá ser previsto um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para alimentação e/ou descanso;
- III – em horário noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas;
- IV – em ambientes insalubres e/ou perigosos.

Art. 7º Ao Voluntário será permitido usufruir gratuitamente do refeitório, desde que sua jornada de serviço voluntário seja superior a 4 (quatro) horas diárias e que tenha iniciado antes das 10:00.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

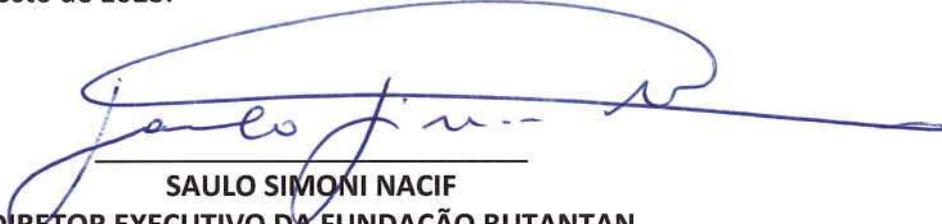
Art. 8º Os casos omissos deverão ser sanados com base na razoabilidade, proporcionalidade, na lei, no Estatuto Social e sempre visando a resguardar os interesses da Fundação Butantan.

Art. 9º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Fundação Butantan.

Art. 10 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.



SAULO SIMONI NACIF
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN